

Ofício Circulado n.º 60 064

2008-10-23

Processo n.º 2008/0001614

Ex.mos Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Serviços de Finanças

Assunto: Responsáveis Subsidiários - Pedido de Revisão da Matéria Tributável

Tendo sido suscitada a dúvida sobre a susceptibilidade do responsável subsidiário apresentar, nos termos do artigo 91.º da Lei Geral Tributária (LGT), um pedido de revisão da matéria tributável, foi por despacho 8 de Outubro de 2008, do Sr. Director-Geral dos Impostos, sancionado o seguinte entendimento:

- O pedido de revisão da matéria tributável não tem por objecto um acto de liquidação, pelo que não se enquadra no âmbito do artigo 22.º, n.º 4 da LGT. Por este motivo, ao responsável tributário subsidiário não é admitido desencadear o procedimento a se referem os artigos 91.º e 92.º da LGT;
- Não obstante o que antecede, o responsável tributário subsidiário pode sempre reclamar ou impugnar a dívida, ainda que com fundamento no erróneo recurso a métodos indirectos ou em erro da sua quantificação, mesmo quando o devedor originário não tenha desencadado o procedimento de revisão da matéria tributável, previsto nos artigos 91.º e 92.º da LGT.

O Subdirector-Geral



Alberto Augusto Pimenta Pedroso